

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

Ref.: Seleção Pública n. 68/2023

MTF ENGENHARIA LTDA, empresa de direito privado inscrita sob o CNPJ 35.691.304/0001-27, situada na Rua Benjamin Constant, 3215, Bairro Embratel, Sala A, Porto Velho/RO, vem à presença desta r. Comissão de Licitação, com base no item n. 10.2, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que desclassificou a empresa recorrente.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão que desclassificou a empresa recorrente foi publicada na data do dia 30 de novembro de 2023.

O interesse de recorrer foi apresentado dentro do prazo estipulado no item 10.2 do edital. Começando a correr o prazo para interposição do recurso em 3 úteis após a ciência da decisão.

Sendo assim, o prazo para interposição do recurso finda em 05 de dezembro de 2023.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Com base no item 10.6 requer a concessão do efeito suspensivo dos atos até o julgamento do presente recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa recorrente foi classificada na primeira etapa da licitação, por apresentar o menor preço.

Contudo, na fase de habilitação fora desclassificada por supostamente não apresentar comprovação suficiente do item 9.1.5.13, mais especificamente no que tange ao item Emboço ou massa única em argamassa e o item piso cimentado, conforme teor da decisão anexo.

Habilitação

No dia 20/11/2023 às 11:59 horas, a Comissão de Seleção abaixo-assinado, a fim de dar sequência ao certame, procedeu com o início da análise da Documentação de Habilitação da empresa melhor classificada na etapa de proposta, conforme disposto no edital.

Após o recebimento do parecer técnico quanto as qualificações técnicas, após abertura de diligência para sanar as falhas quanto a documentação, a Comissão de Seleção abaixo-assinada resolve:

Desclassificar a empresa MTF Engenharia LTDA, pois após a avaliação dos atestados solicitados no item 9.1.5.13 do edital, a mesma não atendeu a comprovação mínima dos seguintes itens:

- Emboço Ou Massa Única, com o mínimo de 421,58 M², que não foi comprovado, sendo apresentado documentação para um total de 112M², o que torna insuficiente a comprovação da capacidade técnica;
- Piso cimentado, com mínimo de 301,94 M². Não houve comprovação;

Portanto, não houve a comprovação técnica mínima necessária.

Após a desclassificação da proponente de menor valor, houve uma nova análise tanto da proposta quanto de habilitação técnica pela comissão técnica especial, da documentação da empresa de segundo menor valor, a fim de dar sequência ao certame.

Conforme decisão, a empresa foi desclassificada por supostamente não comprovar a quantidade mínima (421,58 m²) de Emboço ou Massa única, apresentando apenas 112 m², e por ausência de comprovação do piso cimentado.

Por essas razões a comissão de seleção desclassificou a empresa recorrente.

Eis a síntese.

DO MÉRITO

Da comprovação do mínimo do item emboço ou massa única – apresentação de atestados técnicos que comprovam valores acima do mínimo exigido no edital.

Conforme narrativa fática, a empresa foi desclassificada por não atender o item 9.1.5.13.

A decisão da comissão de licitação apontou que a empresa recorrente apenas comprovou 112m² do item referente ao EMBOÇO OU MASSA ÚNICA.

Contudo, conforme os atestados de capacidade técnicas exarados pela empresa Revemar, fica comprovado a execução de 313,20 m² de Emboço ou massa única.

4.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	313,20
-----	--	----------------	--------

Porém, durante a análise, **somente foi levado em consideração o atestado de capacidade técnica da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASS. UNIRONDÔNIA LTDA - SICOOB**, onde consta a aplicação de 112m² do item referente ao EMBOÇO OU MASSA ÚNICA.

Logo, conforme atestado de capacidade técnica da empresa REVEMAR e da Empresa SICOOB, restou comprovado que a empresa atendeu ao requisito mínimo, visto que, somando os atestados técnicos, a empresa recorrente comprovou a aplicação de 452,2m² de emboço ou massa única.

Da comprovação do mínimo do item piso cimentado – apresentação de atestados técnicos que comprovam valores acima do mínimo exigido no edital

Na decisão que desclassifica a empresa recorrente, além de contabilizar, equivocadamente, o item emboço ou massa única, a comissão também se equivocou acerca do item piso cimentado, visto que, conforme decisão, alegou que a empresa recorrente não comprovou a execução do item.

Pois bem!

Além da comprovação superior ao mínimo exigido no edital do item emboço ou massa única, a empresa recorrente **TAMBÉM** comprovou a execução do item piso cimentado além do mínimo exigido no edital, conforme apontado no atestado técnico da empresa REVEMAR.

6.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	382,12
7	DENTADA		

Conforme item 6.3 do atestado de capacidade técnica exarado pela empresa REVEMAR, pode se notar a execução de 382,12 m² do item piso cimentado, quantidade acima do exigido no edital.

Logo, restam comprovados a execução dos itens apontados na decisão que desclassificou a empresa recorrente.

DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer seja reformada a decisão que julgou pela desclassificação da recorrente **MTF ENGENHARIA LTDA**, uma vez que a

recorrente apresentou toda a comprovação da execução dos serviços exigidos no item 9.1.5.13.

Requer deferimento

De Porto Velho/RO para Viçosa/MG, 04 de dezembro de 2023

Gabriela Teixeira Santos

OAB/RO 9.076

Ingryd Stéphanie Monteiro de Souza

OAB/RO 10.984